



# Diário Oficial

Nº 11.492 - Ano XLV

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2016

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 19.337 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

*DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A FIM DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM MAÍSA, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Governo do Estado de São Paulo o uso da área de propriedade da Municipalidade, a seguir descrita e caracterizada:

“Sistema de Recreio Praça 1, do Arruamento e Loteamento Jardim Maísa, Quarteirão 5950 do Cadastro Municipal, com área de 1.474,70m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 64,20m confrontando com a Rua Vitor Meirelles (antiga Rua 1); 7,80m em curva de concordância entre os alinhamentos das Ruas Vitor Meirelles (antiga Rua 1) e Miguel Veneroso (antiga Rua 2); 64,20m confrontando com a Rua Miguel Veneroso (antiga Rua 2); 20,50m mais 19,38m confrontando com a Passagem para Pedestre sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário exclusivamente para as obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde Esmeraldina, na forma estabelecida no convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo conforme disposições do Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica vedado ao permissionário, a qualquer título, a cessão a terceiros do bem público ora permissionado ou o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto, assim como fazer uso para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Parágrafo único. Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

Art. 4º A presente permissão será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até a conclusão da obra objeto deste convênio, a contar da data de assinatura de termo de permissão de uso.

Art. 5º A presente permissão será outorgada a título precário e tem caráter intransferível.

Art. 6º A presente permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de dezembro de 2016.

JONAS DONIZETTE  
Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde

ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano em exercício

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2013/10/44413, em nome da Câmara Municipal de Campinas, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

MICHEL ABRÃO FERREIRA  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES  
Diretor do Departamento de Consultoria Geral